

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 9 de Setembro de 1965.

Benedito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Nº 331

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrometros e das outras providências"

Benedito Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo Decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será preferido para controle do consumo de água na cidade, o sistema de hidrometros. O emprego desse sistema será obrigatório somente para o abastecimento, feito com água submetida previamente a tratamento por qualquer processo destinado a melhorar-lhe as qualidades bacterioló-

gicas, físicas ou químicas.

Artigo 2º - Os hidrometros serão fornecidos e instalados pela Prefeitura pagando o interessado previamente o valor do medidor e taxa de ligação.

§ 1º - Compete a Prefeitura determinar o diâmetro do hidrometro a instalar, segundo o consumo.

§ 2º - Será facultado ao consumidor adquirir hidrometros de terceiros, porém, antes de colocado o aparelho, será aferido e lacrado pela Prefeitura.

Artigo 3º - Verificada uma esagerada variação de consumo de água, sem motivo aparente a Prefeitura procederá a imediata aferição do medidor, limpeza e conserto, motivados pelo desgaste natural do aparelho.

§ Único - São se compreendem na conservação os reparos de defeitos do hidrometro causados por culpa do proprietário ou morador do prédio, que neste caso será responsabilizado pelas despesas decorrentes dos reparos e sujeito ainda a multas de Cr. \$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) à Cr. \$ 10.000 (deis mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Artigo 4º - Os proprietários de prédios já dotados de hidrômetros ficando obrigados a adquiri-los da Prefeitura, pelo preço de Cr. \$10.000 (deis mil cruzeiros).

Artigo 5º - A arrecadação proveniente do que trata o artigo anterior, será recolhida à Tesouraria Municipal pela rubrica Oventuais, e aplicada exclusivamente na aquisição de novos hidrômetros, que serão instalados em prédios a critério da Prefeitura, ficando o proprietário obrigado a efetuar o pagamento do custo do medidor, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação.

Artigo 6º - O Poder Executivo por Decreto, poderá regulamentar a presente lei, no que for cabível a sua melhor execução.

Prefeitura Municipal de Monó Agudo,
9 de Setembro de 1965.

Benedito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal